



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.316, DE 1998 (Do Sr. Valdir Colatto)

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 1995)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, as alíneas *f* e *g* do inciso VII e inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 10.

VII -

f) garantir o abatimento no preço médio das diárias de hospedagem da rede hoteleira credenciada pela Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR;

g) assegurar a reserva de pelo menos 5% das vagas em hotéis e similares.

VIII - na área de transportes:

a) garantir o abatimento no preço das passagens para todas as modalidades de transporte coletivo;

b) assegurar a reserva de pelo menos 5% dos lugares nos veículos de transporte coletivo.

"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por intenção promover aperfeiçoamentos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, com vistas a oferecer aos idosos melhores condições para o desenvolvimento de atividades relacionadas a cultura, esporte e lazer.

Propõe, para isso, a concessão de abatimento no preço das tarifas de transporte e das diárias de hospedagem em hotéis e similares, prevendo também a reserva de bilhetes de passagens nas empresas de transporte e de vagas nos hotéis para os cidadãos em referência.

Vale notar que, constatado o maior crescimento da população da Terceira Idade em relação a população total, já está se consolidando a idéia da responsabilidade social em proporcionar aos idosos os meios indispensáveis a uma vida saudável.

Desse modo, entendendo que os idosos com pequena renda encontram enormes dificuldades para o acesso aos eventos ligados ao entretenimento e ao lazer, sobretudo àqueles que impliquem em viagens ou excursões, julgamos justa a postulação desse segmento populacional e contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 24 de Maio de 1998

Deputado VALDIR COLATTO

LEI N° 8.842, DE 04 DE JANEIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO IV Das Ações Governamentais

Art. 10 - Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º - É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.
